



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo  
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE 25 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: “DISPÕE sobre a autorização de o Programa de Microcrédito para Mulheres, no Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”

### PROGRAMA DE MICROCRÉDITO PARA MULHERES

Art. 1º Esta Lei visa autorizar o Programa de Microcrédito para Mulheres, destinado a promover o desenvolvimento econômico e social por meio da concessão de microcrédito orientado a mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no âmbito do Município de Campina Grande/PB com prioridade para:

- I - mulheres chefes de família;
- II - mulheres vítimas de violência doméstica;
- III - mulheres negras e indígenas;
- IV - mulheres com deficiência;
- V - mulheres em situação de extrema pobreza.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **microcrédito**: operação de crédito de pequeno valor concedida a empreendedoras, microempreendedoras individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, dedicadas a atividades produtivas e geração de renda, utilizando metodologia específica e adequada às suas necessidades;

II - **microcrédito orientado**: modalidade de microcrédito que, além dos recursos financeiros, inclui acompanhamento, orientação e capacitação para o desenvolvimento da atividade produtiva;

III - **vulnerabilidade socioeconômica**: condição de pessoas ou grupos em situação de pobreza, privação ou fragilidade por fatores socioeconômicos, étnicos, culturais, de gênero ou outros que restringem sua capacidade de enfrentar riscos e acessar oportunidades;



**Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo  
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

**IV - taxa de juros de mercado:** taxa média praticada por instituições financeiras para operações de crédito similares destinadas ao mesmo público-alvo;

**V - taxa de juros subsidiada:** taxa de juros inferior à taxa de mercado, estabelecida com o objetivo de promover atividades de interesse público e social.

**Art. 3º São objetivos do PROGRAMA DE MICROCRÉDITO PARA MULHERES - PMM:**

- I - incentivar o empreendedorismo feminino;
- II - proporcionar inclusão financeira e bancária de mulheres em situação de vulnerabilidade;
- III - fomentar a geração de emprego e renda;
- IV - promover a autonomia econômica das mulheres;
- V - contribuir para a redução das desigualdades de gênero;
- VI - estimular o desenvolvimento de pequenos empreendimentos locais;
- VII - fortalecer a economia local, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social;
- VIII - combater a pobreza e promover o desenvolvimento social;
- IX - valorizar o papel da mulher na transformação econômica e social da comunidade.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal definirá, por meio de decreto regulamentador, o órgão ou entidade responsável pela gestão do **PROGRAMA DE MICROCRÉDITO PARA MULHERES**, bem como estabelecer articulações entre as secretarias municipais para sua implementação.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá estabelecer que o microcrédito concedido no âmbito do **PMM** tenha as seguintes características:

- I - valor inicial entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), podendo ser ampliado conforme histórico da beneficiária e necessidade do empreendimento;
- II - prazo de pagamento de até 36 (trinta e seis) meses;
- III - carência de até 6 (seis) meses para início do pagamento;
- IV - taxas de juros subsidiadas;
- V - possibilidade de utilização do sistema de aval solidário ou outras modalidades de garantia adequadas ao público-alvo;
- VI - possibilidade de renovação e progressão do crédito conforme histórico de adimplência;
- VII - orientação e acompanhamento técnico durante todo o período do contrato.



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

Art. 6º Poderão solicitar o microcrédito, conforme regulamentação do Poder Executivo:

- I - mulheres moradoras do Município de Campina Grande/PB, maiores de 18 anos ou emancipadas;
- II - microempreendedoras individuais (MEI) devidamente formalizadas;
- III - microempresas ou empresas de pequeno porte controladas por mulheres;
- IV - cooperativas ou associações produtivas compostas majoritariamente por mulheres.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, os requisitos para concessão do microcrédito, que poderão incluir:

- I - comprovação de residência no Município de Campina Grande/PB;
- II - apresentação de proposta simplificada do empreendimento ou atividade produtiva a ser financiada;
- III - participação nas atividades de capacitação e orientação oferecidas pelo programa; IV - outros requisitos considerados necessários para a adequada implementação do programa.

Art. 8º O microcrédito poderá ser utilizado para finalidades produtivas, tais como:

- I - aquisição de equipamentos, máquinas e ferramentas;
- II - aquisição de matérias-primas e insumos;
- III - reforma ou ampliação do espaço físico do empreendimento;
- IV - desenvolvimento de produtos e serviços;
- V - capital de giro;
- VI - outras finalidades produtivas a serem definidas em regulamento.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá oferecer às beneficiárias do programa:

- I - análise simplificada da viabilidade econômica do empreendimento;
- II - capacitação em gestão financeira e empreendedorismo;
- III - acompanhamento técnico periódico;
- IV - orientação para formalização, quando aplicável;
- V - suporte para comercialização e acesso a mercados.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo de Microcrédito para Mulheres (FMM), com a finalidade de financiar as operações de microcrédito do PMM.



**Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo  
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

**Art. 11 O Fundo de Microcrédito para Mulheres (FMM) poderá ser constituído por:**

- I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal;
- II - doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III - recursos provenientes de acordos, contratos, convênios e outros ajustes celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou de outros municípios;
- IV - retorno dos empréstimos concedidos, incluindo principal e juros;
- V - rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos do Fundo;
- VI - recursos provenientes de multas aplicadas por descumprimento da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) no Município de Campina Grande/PB;
- VII - outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 12 Os recursos do FMM poderão ser aplicados:**

- I - na concessão de microcrédito no âmbito do PMM;
- II - na capacitação e orientação das beneficiárias;
- III - na divulgação do programa;
- IV - no custeio de operações e atividades relacionadas à gestão do programa.

**Art. 13** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir um Conselho Gestor para administração do **FMM**, com composição paritária entre representantes do poder público municipal e da sociedade civil, incluindo organizações que atuam na defesa dos direitos das mulheres, promoção do empreendedorismo feminino e representantes das beneficiárias do programa.

**Art. 14** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer taxas de juros subsidiadas para as operações de microcrédito realizadas no âmbito do **PMMM**, observadas as condições orçamentárias e financeiras do município.

**Art. 15 O Poder Executivo Municipal poderá:**

- I - realizar levantamento das taxas de juros praticadas no mercado para operações de microcrédito similares;
- II - publicar relatório comparativo demonstrando a diferença entre as taxas praticadas pelo **PMMM** e as taxas médias de mercado;



**Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo  
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

III - revisar periodicamente a política de juros do programa para assegurar seu caráter subsidiado.

Art. 16 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênios com instituições financeiras públicas ou privadas para a operacionalização do programa.

Art. 17. O Poder Executivo poderá desenvolver ações de apoio técnico e capacitação no âmbito do PMM, que poderão compreender:

- I - cursos de capacitação em gestão de pequenos negócios;
- II - oficinas de educação financeira;
- III - orientação para elaboração de planos de negócios simplificados;
- IV - assessoria contábil e jurídica básica;
- V - suporte para formalização;
- VI - mentoria e acompanhamento periódico;
- VII - orientação para acesso a mercados e oportunidades de comercialização;
- VIII - incubação de empreendimentos, quando necessário;
- IX - outras ações definidas em regulamento.

Art. 18 As ações de apoio técnico e capacitação poderão ser realizadas:

- I - diretamente pelos órgãos municipais competentes;
- II - em parceria com instituições de ensino e pesquisa;
- III - em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- IV - mediante convênios com organizações da sociedade civil;
- V - por meio de contratos com prestadores de serviços especializados;
- VI - em cooperação com outros órgãos e entidades públicas federais, estaduais ou municipais.

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar espaços públicos para a realização de feiras, exposições e outros eventos de comercialização dos produtos e serviços desenvolvidos pelas beneficiárias do PMM.

Art. 20 O Poder Executivo poderá realizar avaliação e monitoramento periódicos do PMM, que poderão incluir:

- I - acompanhamento dos indicadores de adimplência;
- II - avaliação do impacto socioeconômico nas beneficiárias e suas famílias;



**Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo  
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

- III - análise da sustentabilidade financeira do programa;
- IV - monitoramento do desenvolvimento dos empreendimentos financiados;
- V - verificação do alcance do programa em relação ao público-alvo prioritário;
- VI - identificação de dificuldades e oportunidades de melhoria.

Art. 21 O Poder Executivo poderá publicar relatório sobre a execução do PMM, contendo informações sobre:

- I - número de beneficiárias atendidas;
- II - perfil socioeconômico das beneficiárias;
- III - valor total dos microcréditos concedidos;
- IV - taxa de adimplência;
- V - atividades de capacitação realizadas;
- VI - impactos sociais e econômicos observados;
- VII - prestação de contas dos recursos utilizados.

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e de outros municípios, bem como com entidades privadas, instituições financeiras e organismos internacionais, para a consecução dos objetivos do PMM.

Art. 23 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais, nos termos da legislação vigente, para empresas que:

- I - doarem recursos ao FMM;
- II - contratarem mulheres beneficiárias do PMM;
- III - adquirirem produtos ou serviços de empreendimentos financiados pelo PMM.

Art. 24 As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo  
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Art. 26 O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 27 O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 28 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 25 de agosto de 2025.

FABIANA GOMES  
Vereadora  
UNIÃO BRASIL -



**Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo  
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: “**DISPÕE sobre a autorização de o Programa de Microcrédito para Mulheres, no Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.**”

**PROGRAMA DE MICROCRÉDITO PARA MULHERES**

O presente projeto tem por objetivo instituir o **Programa de Microcrédito para Mulheres (PMM)** no Município de Campina Grande/PB, visando promover a autonomia econômica e a inclusão financeira de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconómica por meio da concessão de microcrédito orientado com taxas de juros significativamente abaixo dos valores de mercado.

A desigualdade de gênero no acesso a recursos financeiros e oportunidades econômicas é uma realidade persistente em nosso país. Esta disparidade é ainda mais acentuada quando consideramos recortes de raça e etnia. No contexto específico da Região Nordeste e da cidade de Campina Grande/PB, as desigualdades econômicas e sociais impactam de forma ainda mais severa as mulheres.

O acesso ao crédito é um dos principais obstáculos enfrentados pelas mulheres que desejam empreender. As instituições financeiras tradicionais geralmente impõem requisitos inacessíveis para mulheres em situação de vulnerabilidade, como comprovação de renda formal, apresentação de garantias reais e histórico de crédito, além de praticarem taxas de juros proibitivas, que podem chegar a 30% ao mês em algumas modalidades de empréstimo pessoal.

A implementação de um programa de microcrédito voltado especificamente para mulheres, com taxas de juros subsidiadas significativamente abaixo dos valores de mercado, representa uma intervenção estratégica do poder público municipal para corrigir esta falha de mercado e promover a inclusão financeira.



**Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo  
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

A experiência internacional demonstra que o microcrédito é uma ferramenta eficaz para a redução da pobreza e promoção do desenvolvimento econômico local quando acompanhado de taxas acessíveis e suporte técnico adequado.

O caráter especial e distintivo deste projeto está na fixação de taxas de juros subsidiadas, inferiores às praticadas no mercado, mesmo em programas de microcrédito específicos, que podem variar de 15% a 60% ao ano. Esta característica é fundamental para garantir a viabilidade econômica dos empreendimentos financiados e evitar o endividamento das beneficiárias.

A política de juros subsidiados proposta pelo projeto tem como base a compreensão de que o ganho social e econômico gerado pelo empoderamento financeiro das mulheres supera amplamente o custo fiscal do subsídio. Estudos do Banco Mundial e de outras organizações internacionais demonstram que investir em mulheres produz um efeito multiplicador significativo, pois elas tendem a reinvestir uma maior proporção de seus rendimentos na saúde, nutrição e educação de suas famílias, gerando benefícios intergeracionais de longo prazo.

Em Campina Grande/PB, a implementação do PMM representa uma inovação no cenário das políticas públicas municipais e um avanço significativo no apoio ao empreendedorismo feminino. Vale ressaltar que essas taxas, apesar de extremamente favoráveis às beneficiárias, são sustentáveis do ponto de vista fiscal, pois:

- 1. O programa estabelece mecanismos de diversificação das fontes de recursos para subsidiar as taxas de juros, incluindo parcerias com o setor privado;**
- 2. A experiência internacional demonstra que programas de microcrédito bem gerenciados apresentam baixas taxas de inadimplência, frequentemente inferiores às de operações bancárias convencionais;**
- 3. Os benefícios socioeconômicos indiretos, como a redução da dependência de programas assistenciais e o aumento da arrecadação tributária devido à formalização e crescimento dos empreendimentos, compensam os custos do subsídio.**

O contexto amazônico e as particularidades de Campina Grande/PB também justificam a adoção de taxas de juros subsidiadas. A cidade apresenta uma rica diversidade cultural, com forte presença de comunidades tradicionais, povos indígenas e ribeirinhos, cujas mulheres possuem conhecimentos tradicionais e habilidades artesanais que podem ser transformados em oportunidades de negócio, mas necessitam de condições financeiras especiais para desenvolver seu potencial empreendedor.



**Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo  
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

Além disso, Campina Grande/PB abriga cenário que cria um contraste econômico e social significativo na cidade. Enquanto alguns setores apresentam alto desenvolvimento, outros enfrentam desafios de inclusão e oportunidades. O microcrédito com taxas de juros subsidiadas pode funcionar como um mecanismo de democratização do acesso ao capital produtivo, contribuindo para reduzir essas disparidades.

Do ponto de vista jurídico, o projeto está em conformidade com a Constituição Federal, que estabelece entre os objetivos fundamentais da República a redução das desigualdades sociais (art. 3º, III) e garante a igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I).

A Lei Orgânica do Município de Campina Grande/PB, por sua vez, confere ao Poder Público Municipal a competência para promover e incentivar o desenvolvimento econômico local, bem como para implementar políticas que visem à redução das desigualdades sociais.

A criação do **Fundo de Microcrédito para Mulheres (FMM)** e as disposições sobre taxas de juros subsidiadas têm como objetivo garantir a sustentabilidade financeira do programa no longo prazo, permitindo que os recursos retornem ao fundo e possam beneficiar um número crescente de mulheres.

A experiência internacional demonstra que fundos rotativos de microcrédito podem alcançar autossustentabilidade quando bem administrados, mesmo praticando taxas de juros significativamente abaixo do mercado.

A ênfase na capacitação e no acompanhamento técnico reflete o entendimento de que o acesso ao crédito, por si só, não é suficiente para garantir o sucesso dos empreendimentos. A combinação de recursos financeiros com taxas acessíveis e suporte técnico adequado aumenta significativamente as chances de sucesso e sustentabilidade dos negócios liderados por mulheres.

Por fim, a gestão participativa do programa, com a inclusão de representantes das beneficiárias e de organizações da sociedade civil no **Conselho Gestor do FMM**, visa garantir transparência, controle social e alinhamento com as reais necessidades do público-alvo.

Por todas estas razões, submeto à apreciação dos nobres pares este Projeto de Lei, na certeza de que sua aprovação representará um avanço significativo para a promoção da autonomia econômica das mulheres, a redução das desigualdades de gênero e o desenvolvimento sustentável e inclusivo do Município de Campina Grande/PB.



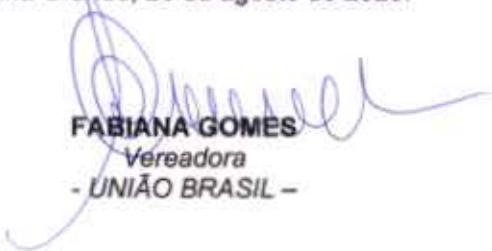
Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo  
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Destaca-se que o projeto em comento **NÃO GERARÁ DESPESAS** ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 25 de agosto de 2025.

  
**FABIANA GOMES**  
Vereadora  
- UNIÃO BRASIL -